



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 528/2018.

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de março de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 120, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2363/2017, RESOLVE lotar a servidora NADJA LÚCIA DE OLIVEIRA PEIXOTO, CPF nº 452.625.864-49, servidora cedida a este Órgão pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, no Departamento de Auditoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 121, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, 3º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas na audiência a ser realizada no dia 15 de março do corrente ano, no processo judicial nº 0000070-09.2018.8.02.0049, em tramitação na 4ª Vara de Penedo/AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00001165-6, RESOLVE designar a Dra. TÂNIA CRISTINA GIACOMOSI CERQUEIRA NASCIMENTO, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0800074-29.2017.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 123, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00000872-9, RESOLVE designar o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0800005-04.2016.8.02.0064, em tramitação na Comarca de Taquarana. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00000871-8, RESOLVE designar o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, Promotor de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700123-06.2015.8.02.0064, em tramitação na Comarca de Taquarana. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 125, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00001164-5, RESOLVE designar o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0705356-08.2017.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2018.00001160-1, RESOLVE designar o Dr. PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, Promotor de Justiça de Capela, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0700010-27.2015.8.02.0040, em tramitação na Comarca de Atalaia. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000012377  
Interessado: REJANE VALERIA BANDEIRA SILVA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 022018000012700  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Ref NF nº 1.11.000.000129/2018-16  
Assunto: Ref NF nº 1.11.000.000129/2018-16  
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Proc. 022018000012733  
Interessado: CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS - CNPG  
Natureza: Não informado  
Assunto: PROPOSTAS LEGISLATIVAS - CNPG  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000012755  
Interessado: THIAGO CHACON DELGADO, PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Natureza: PEDIDO DE ATUAÇÃO DO GECOC - AUTOS 0705356-08.2017.8.02.0001  
Assunto: PEDIDO DE ATUAÇÃO DO GECOC - AUTOS 0705356-08.2017.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022018000012766  
Interessado: MONS. JOSE AUGUSTO SILVA MELO  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITANDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 022018000012588  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Declínio de atribuição n. 20/2018 - Notícia de Fato n.º 1.11.000.000261/2018-28  
Assunto: Declínio de atribuição n. 20/2018 - Notícia de Fato n.º 1.11.000.000261/2018-28  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022018000012577  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Declínio de Atribuição PP 1.11.000.001028\_2014-39  
Assunto: Declínio de Atribuição PP 1.11.000.001028\_2014-39  
Remetido para: 7ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022018000012566  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Declínio NF 1.11.000.001116/2017-83  
Assunto: Declínio NF 1.11.000.001116/2017-83  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Proc. 022018000012555  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Declínio NF 1.11.000.001045/2017-19  
Assunto: Declínio NF 1.11.000.001045/2017-19  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

## Promotorias de Justiça

### EDITAL Nº 003/2018 CAOP/MPAL CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES E, DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO E VINÍCIUS CALHEIROS ALVES abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal/88; na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), na Resolução 82/2012 com as modificações da Resolução nº159/2017 do CNMP.

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal.

2. Considerando que a Constituição Federal preceitua que a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente responsabilidade de todos, e será exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública.

3. Considerando que o parecer 01/2010 do Conselho Nacional de Segurança – CONASP dispõe que é papel do município assegurar a participação social através dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, bem como apoiar a criação dos Conselhos Estaduais, buscando sempre articulação com eles e com o Conselho Nacional.

4. Considerando que cada cidadão tem o direito de contribuir para prevenção de situações de violência, bem como de fiscalizar a execução das políticas de segurança.

5. Considerando que os municípios devem estabelecer, através de seus Conselhos, políticas públicas de segurança que integrem as mais diversas estruturas estatais com a sociedade civil organizada.

6. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral.

7. Considerando justamente nesse contexto que o Ministério Público, como responsável pela fiscalização das políticas públicas de segurança pública, tem o poder-dever de, numa postura preventiva e resolutive, intervir para garantir a efetivação de políticas de segurança pública, buscando atuar antes da ocorrência do crime, mediante ações judiciais e extrajudiciais voltadas para medidas de prevenção da criminalidade e busca efetiva de segurança ao cidadão, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para intervir e fiscalizar a garantia da efetivação de políticas de segurança pública nos municípios de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte, Satuba e Pilar, de forma cooperativa e colaborativa com o Estado, principalmente na prevenção da criminalidade, efetividade do Conselho de Segurança Municipal, dentre outras ações que promovam as medidas necessárias para a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis.

#### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 21 de Março de 2018, com início às 14:30 horas, na Câmara de Vereadores de Pilar, localizado na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, Pilar/Alagoas.

#### I – ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques.

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 14:30 horas, com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com atribuição nos municípios acima relacionados, representantes da Secretaria de Segurança Pública e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 – Procuradores de Justiça;
- 2 – Promotores de Justiça atuantes nos municípios supracitados;
- 3 – Senhores Magistrados;
- 4 – Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 – Comando das Companhia Militares dos municípios supracitados;
- 6 – Comando do Batalhão de Polícia e Grupamento da Polícia Militar dos municípios supracitados;
- 7 – Delegados desses Municípios;
- 8 – Prefeitos Municipais;
- 9 – Vereadores e presidentes das Câmara de Vereadores;
- 10 – Secretários Municipais;
- 11 – Autoridades Religiosas;
- 12 – Representantes das Instituições de Ensino;
- 13 – Representantes da sociedade civil organizada;
- 14 – População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

#### II – EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

#### III – MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objeto da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objeto, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

#### IV – ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 18 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os gestores municipais, vereadores, promotores e procuradores de Justiça, representantes da Secretaria de Segurança Pública, além das dos demais presentes interessados.

Art.16º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

#### V – CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art.17º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art. 5º.

#### VI – REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 18º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local.

## VII – DA PUBLICIDADE

Art. 19º. O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 20º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, oportunidade em que a ata e seu extrato serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

Art. 21º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

## VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 23º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e a ata poderá ser elaborada de forma sintética caso a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 24º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I – arquivamento das investigações;
- II – celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III – expedição de recomendações;
- IV – instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V – ajuizamento de ação civil pública;
- VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII – prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período.

Art. 25º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 12 de Março de 2018.

José Antônio Malta Marques  
Diretor do CAOP

PORTARIA nº 0031/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Feira de Verão 2018/2019 – Feira Internacional de Verão Cultura Turismo e Lazer, na Orla da Pajuçara;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000149-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 02 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0032/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento esportivo denominado 4º Corrida TRT/AL – Trabalho Seguro, no dia 27 de outubro de 2018, no Jaraguá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000158-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 02 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0036/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento esportivo denominado Circuito Santa Casa, no dia 28 de novembro do corrente ano, na Pajuçara;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000159-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de março de 2018.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0037/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento esportivo denominado Corrida Farmácia Permanente, no dia 21 de outubro de 2018, na Pajuçara;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000160-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de março de 2018.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0038/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de desfile carnavalesco do Bloco Amigos do Beco do Urubu, no dia 04 de fevereiro de 2018, no Jaraguá;

CONSIDERANDO que a parte requerente não compareceu a esta Promotoria de Justiça para assinar o termo de adesão solicitado;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo destina-se a embasar atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público (Art. 8, inciso IV da Resolução CNMP 174/2017)

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000163-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando apurar se o evento referido ocorreu e se a SEMSCS forneceu autorização definitiva, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de março de 2018.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0039/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de desfile do bloco carnavalesco Oz Dublês, no dia 04 de fevereiro do corrente ano, no Conjunto Graciliano Ramos;

CONSIDERANDO que a parte requerente não compareceu a esta Promotoria de Justiça para assinar o termo de adesão solicitado;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo destina-se a embasar atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público (Art. 8, inciso IV da Resolução CNMP 174/2017)

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000180-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando apurar se o evento referido ocorreu e se a SEMSCS forneceu autorização definitiva, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 07 de março de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA INSTAURADORA Nº 006/2018  
INQUÉRITO CIVIL

MATÉRIA: Perturbação da Ordem Pública

REPRESENTANTE: Moradores da Rua Major Cícero de Góes Monteiro, em Quebrangulo

Número SAJMP:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, apresentado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, no art. 22 da Lei nº 8.429/92, no art. 149, § único, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição do Estado de Alagoas, no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas) e art. 2º, §7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO que a atuação do gestor público nas contratações deve ser regida pela legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Quebrangulo a adoção de medidas para a garantia da ordem pública, por se tratar de interesse local, conforme preconizado pelo art. 30, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração municipal possui o dever de controlar a utilização do espaço público, impedindo que o seu uso provoque danos à coletividade, conforme o art. 1º, parágrafo único, do Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 624 do CONTRAN, que proibiu a utilização de som automotivo audível pelo lado externo do veículo;

CONSIDERANDO a notícia apresentada pelos moradores da Rua Major Cícero de Góes Monteiro, em Quebrangulo, de que o estabelecimento denominado SPETTUS BAR estaria de maneira indevida ocupando a calçada e rua, além de perturbar a tranquilidade dos moradores com som alto, produzido tanto por ele como por veículos que param na sua frente, sem que a Prefeitura de Quebrangulo ou a Polícia Militar adotem medidas com o fim de coibir essas práticas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para o esclarecimento dos fatos e a imputação de responsabilidade;

RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil nº 006/2018, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Notificar o investigado, Prefeito do Município de Quebrangulo MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, o Comandante do Batalhão da Polícia Militar e o proprietário do SPETTUS BAR, a respeito da instauração, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Oficie-se ao Prefeito de Quebrangulo, na pessoa de seu gestor, comunicando a respeito da instauração do feito e requisitando que informe que medidas estão sendo adotadas pela Prefeitura de Quebrangulo para coibir a utilização indevida de calçadas e ruas por estabelecimentos comerciais e de aparelhagem de som, em volume que incomoda os moradores e sem o devido isolamento acústico, especialmente pelo SPETTUS BAR;
- 5) Oficie-se ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar responsável pela cidade de Quebrangulo, comunicando a respeito da instauração do feito e requisitando que informe que medidas estão sendo adotadas pela Polícia Militar para coibir a utilização indevida de som automotivo, face a Resolução nº 624 do CONTRAN, e se algum veículo ou som já foi autuado no município.

Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Quebrangulo, 11 de março de 2018.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça

N.º MP 06.2017.00000534-0 -  
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento Preparatório, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente em INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente no Diário Oficial; e,

IV) Aguarde-se a conclusão do Inquérito Policial requisitado a fls. 31.

Matriz de Camaragibe, 09/03/2018

LUCAS S J CARNEIRO  
Promotor de Justiça